



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.231, DE 2020**

Impede a cobrança de multa por quebra de fidelidade contratual junto às prestadoras de serviço de telefonia fixa, móvel e TV, enquanto durar qualquer pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de solicitação de cancelamento de serviços de telefonia fixa, móvel e TV, as prestadoras de serviços não poderão cobrar multa por quebra de fidelidade em estado de qualquer pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as concessionárias dos serviços a penalidades de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

